



## **Proposta n.º 44/2023 à Assembleia de Freguesia**

### **Proposta de aprovação do Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Campo de Ourique**

Nos termos das disposições legais diretamente aplicáveis, muito particularmente as que encontram consubstanciação específica na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprova a Reorganização Administrativa de Lisboa, constituem-se atribuições da Freguesia de Campo de Ourique a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente no domínio da proteção civil e da proteção da comunidade (ver, para tanto, alíneas g) e k) do número 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Com efeito, em matéria de proteção civil haverá que atentar também na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, que define a proteção civil como atividade desenvolvida, entre outros agentes, pelas autarquias locais, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.

Destaca-se, ademais, que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/2019 procedeu à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, atribuindo às Juntas de Freguesia o dever de colaborar com os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC), no âmbito das suas atribuições e competências próprias ou delegadas, designadamente em matéria de prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, sensibilização e informação pública e apoio à gestão de ocorrências, podendo as Juntas de Freguesia, por referência ao preceituado no número 1 do artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, deliberar a existência de Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC).

Ora, efetivamente, a existência de uma Unidade Local de Proteção Civil como estrutura de proteção civil, à escala da freguesia, contribui decisivamente para a promoção e otimização da operacionalidade associada ao mecanismo local de prevenção e resposta, sobretudo no



acompanhamento das ações e procedimentos referentes ao processo de planeamento e gestão da emergência, permitindo também a formação de elementos em regime de voluntariado.

Justifica-se, pois, aprovar a criação de uma Unidade Local de Proteção Civil na Freguesia de Campo de Ourique, aprovando o seu Regulamento, garantindo-se dessa forma uma resposta cada vez mais premente e profícua em matéria de proteção civil e de proteção da comunidade, assumindo este objetivo em articulação com o SMPC de Lisboa.

Com efeito, nos termos e pelos fundamentos referidos, e para os efeitos no disposto na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro propõe-se à Assembleia:

I. A aprovação do Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Campo de Ourique, nos termos e condições constantes no Regulamento em anexo à presente proposta.

**O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,**

  
-Pedro Miguel Tadeu Costa-



Regulamento da Unidade  
Local de Proteção Civil de  
Campo de Ourique



## **PREÂMBULO**

### **Nota Justificativa**

Com o presente Regulamento pretende-se concretizar, regulamentar e definir a constituição, organização, competências e atribuições da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Campo de Ourique, dando cumprimento à possibilidade prevista no artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal., estabelecendo a organização dos serviços municipais de proteção civil.

Efetivamente, e podendo as Freguesias dispor de uma Unidade Local de Proteção Civil (ULPC), em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, e tendo as mesmas o dever institucional de colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), afigura-se útil a criação de uma ULPC na Freguesia de Campo de Ourique, dotando-a de um conjunto de equipamentos e promovendo a formação de elementos – em regime de voluntariado – contribuindo-se, dessa forma, para a construção de comunidades mais resilientes, devido à proximidade aos cidadãos e ao conhecimento das vulnerabilidades do seu território.

Com efeito, a existência e a criação de uma ULPC está intimamente correlacionada com o âmbito de aplicação da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases de Proteção Civil, e que entende a proteção civil como a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Igualmente, e tendo por referência o artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, são objetivos fundamentais da proteção civil municipal prevenir, no território do município, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, bem como atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas, socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigos e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse



público, e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Desta forma, e considerando que a proteção civil no Município compreende as atividades desenvolvidas pelo Município e Freguesias, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas que visam a realização dos objetivos identificados, entende-se que a implementação de uma subestrutura como a ULPC configura uma importância estratégica nas políticas locais de ordenamento do território e de segurança e proteção civil, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do território.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Freguesia de Campo de Ourique, no âmbito da alínea g), número 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e com a alínea h) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, a Junta de Freguesia aprova a seguinte proposta de regulamento, que submete à Assembleia de Freguesia, conforme o disposto na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 1.º**

#### **Legislação aplicável**

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil (de ora em diante, Regulamento) é elaborado ao abrigo do regime previsto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil) e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal), e demais legislação aplicável em matéria de proteção civil conexas com os diplomas supramencionados.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento define a constituição, organização, competências e atribuições da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Campo de Ourique (doravante, ULPC).

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de Aplicação**



A ULPC desenvolve a sua atividade no território da Freguesia de Campo de Ourique e compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos nela residentes e pelas entidades públicas e privadas que se localizam no território da Freguesia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Articulação com o SMPC**

A ULPC deve desenvolver as suas atividades, competências e atribuições, em colaboração e estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa (SMPC), que indicará os seus representantes para constituir o elo de ligação com a ULPC.

#### **Artigo 5.º**

##### **Princípios**

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a atividade da proteção civil na Freguesia de Campo de Ourique é orientada pelos seguintes princípios, de acordo com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, designadamente:

- a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- b) O princípio da prevenção, por força da qual, no território da Freguesia de Campo de Ourique, os riscos coletivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
- c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser dotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à meta violação daquele dever de cuidado;
- d) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever cívico dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;



- e) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de proteção civil com a política municipal;
- f) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- g) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

### **Artigo 6.º**

#### **Objetivos**

É objetivo da ULPC apoiar a Junta de Freguesia na concretização da coordenação e execução da política de proteção civil no território da Freguesia, em articulação com a estrutura municipal, nomeadamente:

- a) Na prevenção dos riscos coletivos;
- b) No socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e na proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- c) Apoiando a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe;
- d) Colaborando com o Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:
  - i. Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
  - ii. Sensibilização e informação pública;
  - iii. Apoio à gestão de ocorrências, nos termos previstos no plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.



### **Artigo 7.º**

#### **Constituição da Unidade Local de Proteção Civil**

1— A ULPC é constituída, nos termos do Anexo I:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, que preside, ou seu representante legal cujas funções sejam delegadas;
- b) Pelo Coordenador Operacional e Subcoordenador Operacional;
- c) Pelos Agentes Locais de Proteção Civil da Junta de Freguesia;
- d) Pelos colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia nomeados para funções na área da Proteção Civil;
- e) Por Voluntários designados;
- f) Por entidades convidadas;

2 — Os elementos da ULPC são designados pelo executivo da Junta de Freguesia.

3 — A Comissão Municipal de Proteção Civil de Lisboa (CMPC), de acordo com o seu Regimento, designará um elemento para ter assento nas reuniões da ULPC.

4 — Todos os elementos da ULPC deverão ter a formação prevista no artigo 7.º do presente Regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Constituição**

1 – A ULPC é constituída por (conforme Anexo I):

- a) O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique que preside, salvo em caso de justo impedimento, em que é representado pelo substituto legal por si designado;
- b) O Vogal que substitui legalmente o Presidente, na sua ausência;
- c) O Coordenador de Ligação - elemento que coordena e garante a ligação entre o SMPC e as diversas equipas da ULPC;
- d) Subcoordenador Operacional;
- e) Os Agentes Locais de Proteção Civil.





## **Artigo 8.º**

### **Competências do Presidente da ULPC**

1 – Compete ao Presidente da ULPC:

- a) Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC da respetiva Freguesia;
- b) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação entre os diferentes elementos que a compõem;
- c) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
- d) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- e) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
- f) Garantir a elaboração e cumprimento do respetivo Plano Local de Emergência (PLE);
- g) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil;
- h) Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
- i) Contribuir para a formação contínua e empenhamento dos agentes locais de proteção civil a que preside.

## **Artigo 9.º**

### **Atribuições da Unidade Local de Proteção Civil**

Compete à ULPC colaborar com o SMPC e integrar os dispositivos integrados e resposta, de acordo com o previsto nos planos de emergência de proteção civil, designadamente no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa (PMEPCL), sendo atribuições da ULPC:

- a) No domínio da Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades:
  - i. Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o respetivo Plano Local de Emergência;
  - ii. Inventariar e manter atualizados os registos dos meios e recursos – humanos e materiais existentes na freguesia com interesse para as operações de proteção e socorro

- iii. Inventariar as infraestruturas presentes na freguesia;
- iv. Assegurar o funcionamento dos equipamentos da gestão da Junta de Freguesia, considerados com interesse para as operações de proteção e socorro, designadamente instalações sanitárias e balneários;
- v. Efetuar o levantamento das entidades de apoio de proteção civil e identificar os organismos públicos ou privados com capacidade para fornecer apoio na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe;
- vi. Registrar e comunicar ao SMPC as atividades em espaço público que resultem em aglomeração de mais de 1000 pessoas;
- vii. Promover sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;
- viii. Planear, em conjunto com o SMPC, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro, designadamente, e entre outros aspetos, a identificar na freguesia os locais para instalar ZCAPS em estruturas cobertas ou em zonas amplas da cidade, submetendo à consideração do SMPC);
- ix. Caracterizar e recensear a população vulnerável;
- x. Promover reuniões periódicas da ULPC;
- xi. Elaborar um relatório anual com atividades da ULPC;
- xii. Contribuir para a formação contínua dos que constituem as equipas da ULPC.
- xiii. Recrutar e organizar o voluntariado da freguesia por áreas de resposta, mantendo-os informados e treinados de acordo com os procedimentos/linhas de orientação do SMPC;
- xiv. Criar protocolos com os vários fornecedores da freguesia, de bens e serviços relacionados com as necessidades básicas da população, a fim de providenciar a subsistência da população afetada;
- xv. Desenvolver quadros gerais de situação, com registo das ocorrências (danos humanos, materiais e ambientais), meios envolvidos (humanos, materiais e financeiros) e respetivas ações de gestão de emergência.

- b) No domínio da Sensibilização e informação pública:
- i. Colaborar com o SMPC em ações de sensibilização, promovidas por este;
  - ii. Promover ações e campanhas de sensibilização sobre medidas preventivas, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
  - iii. Colaborar com o SMPC em exercícios e simulacros, promovidos pela ULPC e/ou pelo SMPC;
  - iv. Informar, através da divulgação de avisos, as populações da freguesia, de acordo com as orientações da CMPC.
- c) No âmbito do apoio à gestão de ocorrências:
- i. Disponibilização de meios e recursos para as ocorrências do quotidiano;
  - ii. Apoiar no reconhecimento e avaliação de situação e na sinalização de vítimas;
  - iii. Apoiar as populações nas primeiras horas de socorro;
  - iv. Criação de pontos de concentração de feridos e de população ileso;
  - v. Colaborar no recenseamento e registo da população afetada;
  - vi. Gerir os seus sistemas de voluntariado de acordo com a alínea a), ponto vi;
  - vii. Apoiar a logística de apoio às populações, designadamente na distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população;
  - viii. Instalar e gerir os locais de recolha de dádivas;
  - ix. Apoiar na desobstrução e remoção de escombros das vias de evacuação e itinerários de socorro;
  - x. Colaborar na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
  - xi. Garantir a colocação e verificação de perímetros de segurança, em articulação ou a pedido do SMPC;
  - xii. Apoiar a evacuação das populações para o Ponto de Encontro (PE) previamente definidos no PLE;

- xiii. Colaborar no alojamento temporário, disponibilização de instalações desportivas e/ou mercados, que não forem afetados por acidente grave ou catástrofe, para o apoio à população;
  - xiv. Informar, regularmente e sempre que for solicitado, as entidades competentes dos factos relevantes em termos operacionais.
- d) No âmbito da Recuperação:
- i. Apoiar os serviços municipais competentes, no levantamento de danos (edifícios, equipamentos, obras de arte e infraestruturas);
  - ii. Assegurar a reposição das vias, espaços verdes, equipamentos, placas toponímicas, sinalização vertical e a reparação de balneários, sanitários públicos, chafarizes e fontanários públicos;
  - iii. Assegurar ou colaborar nas obras de reparação urgentes;
  - iv. Colaborar desobstrução e limpezas de vias e espaços públicos, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos, linhas de água, sarjetas e sumidouros ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico;
  - v. Apoiar na captura, transporte e alojamento de animais e, com base no registo de cães e gatos, apoiar o respetivo titular (proprietário ou possuidor), na sua busca.

### **Artigo 10.º**

#### **Plano Local de Emergência**

1. O Plano Local de Emergência (PLE) é o documento no qual se define a organização da primeira resposta em situações do quotidiano ou situação de acidente grave ou catástrofe que ocorra na área de jurisdição da Freguesia de Campo de Ourique.
2. A Junta de Freguesia deverá garantir a elaboração do PLE, segundo a Estrutura Modelo fixado pelo SMPC.
3. Os conteúdos do PLE relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique.
4. O PLE deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.



5. O PLE é aprovado pela CMPC mediante um parecer prévio do SMPC.

### **Artigo 11.º**

#### **Agentes Locais de Proteção Civil**

1. Os interessados à realização da atividade de Agentes Locais de Proteção Civil deverão efetuar a sua candidatura na Junta de Freguesia de Campo de Ourique através do preenchimento de um formulário elaborado e disponibilizado para o efeito.
2. A seleção e/ou admissão dos Agentes Locais de Proteção Civil é da responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo os mesmos, entre outros aspetos, ser possuidores da idoneidade necessária ao exercício das funções em apreço e, bem assim, conhecer a realidade do território da freguesia e possuir as competências e condições físicas e psicológicas adequadas à tarefa a desempenhar.
3. Por solicitação do SMPC e em situações de reconhecida necessidade, os agentes locais podem ser chamados a atuar fora da sua Freguesia.
4. O não cumprimento dos critérios referenciados no n.º 2 determina, obrigatoriamente, à cessação da atividade de Agente Local de Proteção Civil.

### **Artigo 12.º**

#### **Seguros**

Face ao enquadramento jurídico do voluntariado, é obrigação da Junta de Freguesia contratualizar uma apólice de seguro de grupo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual, para todos os agentes locais que no desempenho da atividade voluntária, integrem a ULPC.

### **Artigo 13.º**

#### **Formação**

Sem prejuízo da Junta de Freguesia poder e dever assegurar ações ou iniciativas formativas assentes em temáticas consideradas relevantes para a atividade da proteção civil ao nível da Freguesia, o SMPC assegurará a formação dos elementos da ULPC no domínio do Planeamento Local de Emergência para Agentes Locais de Proteção Civil.

### **Artigo 14.º**



### **Identificação**

Atribuindo aos agentes locais que constituem a ULPC uma maior responsabilidade, compromisso, entrega e abnegação nas missões atribuídas, os Agentes Locais de Proteção Civil, quando integrados em atividades da ULPC, deverão apresentar-se devidamente identificados com um colete, ostentando logotipo e a designação da ULPC da Freguesia de Campo de Ourique conforme modelo Anexo II.

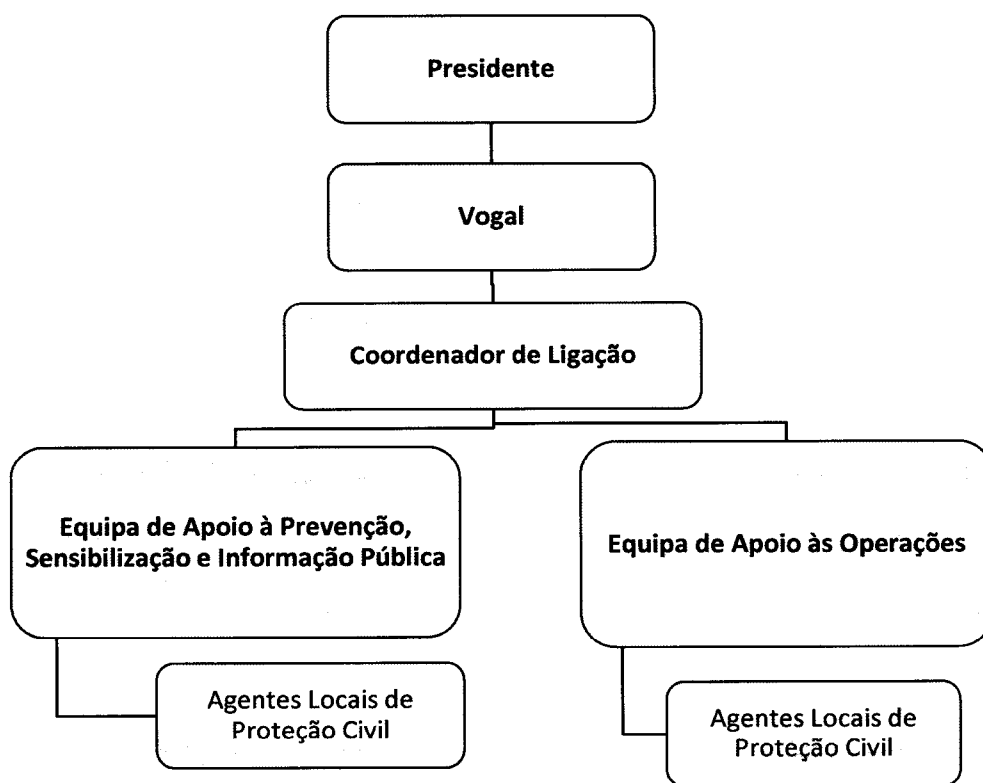
### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

## ANEXO I

Organograma da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Campo de Ourique



## ANEXO II

Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Campo de Ourique

(baseado na Portaria n.º 321/2021, de 28 de dezembro)

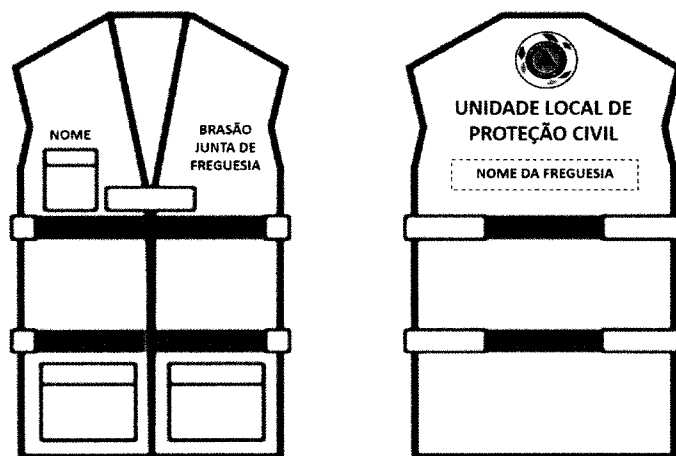


- O símbolo de proteção civil é constituído pelas cores laranja (Pantone Orange 021 C; RGB 254/80/0; HEX FE5000), azul (Pantone Reflex Blue; RGB 0/20/137; HEX 001489), verde (Pantone 362 C; RGB 80/158/47; HEX 509E2F) e 80 % de preto.
- As inscrições «PROTEÇÃO CIVIL» e «CAMPO DE OURIQUE» são a branco, no tipo de letra Helvética bold.



### Modelo de colete identificativo da Unidade Local de Proteção Civil

(baseado na Portaria 91/2017 de 2 de março relativa às OVPC)



**Material:** Sarja de alta visibilidade em poliéster e algodão com 280 g/m<sup>2</sup>;

**Cor:** Laranja Pantone Orange 021C, debruado a preto;

**Modelo:** Quatro ajustes laterais a apertar com velcro, fechado à frente em cima com ajuste e velcro, e em baixo com velcro, com um bolso com pala na direita superior e dois bolsos com pala paralelos em baixo. A peça deve incluir obrigatoriamente duas faixas refletoras horizontais de alta visibilidade (EN ISO 20471:2013) na frente e nas costas;

**Elementos de identificação específicos:**

Brasão da Junta de Freguesia, com largura máxima de 6 cm, estampado a cores, no lado esquerdo superior, na frente;

Nome do Agente Local, no lado no lado direito superior, na frente (facultativo);

Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil com 8 cm de diâmetro, estampado a cores, colocado, centrado na zona superior, nas costas;

Designação: **UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL** e **CAMPO DE OURIQUE**, em duas linhas, estampada a preto, com altura máxima de 2 cm, em Gill Sans MT bold tamanho 14, colocado centrado na zona superior, abaixo do logótipo ULPC, nas costas.